LEI MUNICIPAL N° 213.01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Homologa Celebração de Convênio que Especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LE I

Art. 1° - Fica homologado o Convênio n° 750902/2003, firmado entre o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Canudos do Vale, objetivando a aquisição de veículo automotor, zero quilometro, de transporte coletivo, para os serviços de transporte escolar no âmbito do Ensino Fundamental, de modo a garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, para todos os efeitos, independente de sua transcrição, cópia do respectivo Convênio.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 12 de Fevereiro de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON SCHAEFFER Secretário da Administração e Planejamento - Interino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 209.01/2004 Ao Projeto de Lei N° 207.01/2004.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Desnecessário comentar sobre o interesse do Município no convenio em pauta, pois ele decorre de solicitação formalizada pelo Poder Executivo na busca de recursos que possam viabilizar a aquisição de um veículo de capacidade média para transporte de passageiros, para ser incorporado aos serviços de transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental, com vistas a garantir o seu acesso e permanência na escola. Dessa postulação nasceu o convenio em consideração que garante ao Município recursos na ordem de R\$ 50.000,00 para esse objetivo. Esses recursos são a fundo perdido, ficando o bem a ser adquirido, para o patrimônio do Município, desde que mantida a finalidade a que se destina.

O Município de sua parte deve assegurar o restante dos recursos necessários a aquisição do objeto, esse com caracterização específica para o transporte de passageiros, e sendo exigência intocável, a condição de veículo novo, zero quilometro.

Com essa ação, entende o Poder Executivo que se possa melhorar significativamente as condições do transporte escolar em nosso meio, assim entendido o de alunos do ensino fundamental, garantindo também o acesso e a permanência de todos em unidades da rede municipal de ensino.

Quanto a importância dessa nova aquisição, sabemos que Vossas Senhorias saberão bem avaliar, e do resultado dessa avaliação, certamente remeterá para a homologação do Convênio firmado na forma como o projeto está solicitando.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal